

LEI Nº 3.423/2010

EMENTA: Dispõe sobre o FUMCRIANÇA - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Vitória de Santo Antão; **REVOGA** as Leis nº. 2.979/2003 e nº. 3.201/2006, bem como os Artigos 30 a 38 da Lei nº. 2.865/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art.1º- Ficam revogadas as Leis nº. 2.979/2003, de 07 de maio de 2003, e nº. 3.201/2006, de 14 de dezembro de 2006, bem como os Artigos 30 a 38 da Lei nº. 2.865/2001 de 20 de março de 2001.

Art.2º- O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCRIANÇA, criado através da Lei 2.865/2001, de 20 de março de 2001, passa a ser regido pela presente Lei.

Art.3º- O FUMCRIANÇA é um mecanismo de aglutinação e de gestão de recursos financeiros oriundos de diversas fontes, destinados ao financiamento de programas e projetos da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente deste município.

Art.4º- O FUMCRIANÇA terá seu orçamento próprio, integrado ao Orçamento Anual deste Município, obedecendo o Princípio da anuidade, com processamento e contabilidade próprias, obedecendo a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações pertinentes.

Art.5º- O FUMCRIANÇA será gerido pelo COMDICA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Vitória de Santo Antão.

Art.6º- Na qualidade de Gestor do FUMCRIANÇA, compete ao COMDICA:

I- estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros, observado o disposto nesta Lei;

II- executar os repasses previstos no plano de aplicação do FUMCRIANÇA, de acordo com a proposta orçamentária anual.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



III- acompanhar, avaliar e deliberar sobre realização das ações previstas no plano de aplicação, consoante a política de atendimento à criança e ao adolescente;

IV- fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do FUMCRIANÇA;

V- encaminhar mensalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS o Demonstrativo Financeiro de Receita e Despesas do FUMCRIANÇA;

VI- Compete ao Presidente e ao Tesoureiro do COMDICA requerer talonários, assinar cheques e movimentar Contas Bancárias;

VII- designar Membros do Conselho para acompanhar e fiscalizar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do FUMCRIANÇA;

VIII- Aprovar o Regulamento técnico do FUMCRIANÇA com anuência do COMDICA;

Art.7º- Na gestão do FUMCRIANÇA será utilizada a estrutura do COMDICA nos termos do Regulamento.

Art.8º- São receitas do FUMCRIANÇA:

I- as transferências oriundas do tesouro municipal, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município ou em créditos adicionais;

II- as transferências da União, do Estado, dos Fundos Nacional e Estadual e recursos previstos no "caput", parágrafos e incisos do Art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades Nacionais e Internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV- doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda, conforme o disposto no Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Decreto Lei Nº 794 de 05 de abril de 1993;

V- produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI- Valores provenientes de multas decorrentes de condenação de Ações Judiciais, Cíveis e/ou Criminais, recolhimento de multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, penalidades administrativas.- Artigos 213, 214, 228 a 258 da Lei Federal Nº 8.069/90 - que tratam de Crimes em espécie e demais sanções cominatórias, a exemplo da Ação Civil Pública;

VII- receitas advindas de convênios, comodatos e contratos.

VIII- rendimento, de juros provenientes de aplicações financeiras em contas bancárias;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



§1º- Serão transferidos para o exercício seguinte os saldos financeiros constantes do balanço anual do FUMCRIANÇA.

§2º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta corrente bancária.

§3º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do COMDICA.

Art.9º- O orçamento do FUMCRIANÇA evidenciará a política de Atendimento à criança e ao Adolescente, os programas Governamentais e/ou não-governamentais. Observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo Conselho para garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art.10- A contabilidade do FUMCRIANÇA tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação específica.

Art.11- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

§1º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUMCRIANÇA e demais demonstrações exigidas pelo COMDICA.

§2º- As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do FUMCRIANÇA.

Art.12- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art.13- Sancionada a Lei de Orçamento Anual, o COMDICA aprovará o plano de ações para o exercício fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.14- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei ou Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.15- Constituem ativos do FUMCRIANÇA as disponibilidades monetárias depositadas em conta bancária e direitos que vier a constituir.

Art.16- Constituem passivos do FUMCRIANÇA as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas pelo COMDICA na execução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Vitória
de todos

Art.17- Os recursos do FUMCRIANÇA serão aplicados em programas e projetos aprovados pelo COMDICA, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que contemplem:

I - repasse de recursos a fundo perdido às entidades governamentais e não governamentais executoras das ações diretamente voltadas para o atendimento às crianças e adolescentes no Município da Vitória de Santo Antão, mediante convênios assinados pelos ordenadores de despesas do FUMCRIANÇA e pelo dirigente da entidade beneficiada, devendo tais instrumentos estarem acompanhados do Plano de Trabalho aprovado pelo COMDICA, contendo:

- a) objetivos e metas a alcançar;
- b) cronograma de execução físico e financeira, especificando metas físicas e parcelas financeiras mensais;
- c) proposta pedagógica de atendimento;
- d) as penalidades pelo descumprimento das cláusulas acordadas e a forma de prestação de contas na forma que o COMDICA julgar pertinente, observando a legislação em vigor.

II- Aquisição de equipamentos, veículos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades de apoio ao COMDICA e demais instituições e programas de apoio à infância e à adolescência, desde que sejam cadastradas no COMDICA, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III- Formação continuada para recursos humanos dos Membros do COMDICA, do Conselho Tutelar Municipal e demais instituições e programas de apoio à infância e à adolescência, desde que sejam cadastradas no COMDICA, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV- contratação de pessoal e assessoria técnica para aperfeiçoamento dos sistemas administrativos, instrumentos e técnicas de gestão necessários a gestão própria do FUMCRIANÇA, inclusive os de interesse específico do COMDICA.

V- ações de mobilização social e de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que gerem mudança da cultura política de instituições e da sociedade quanto à implementação e participação da sociedade civil nos termos do Estatuto, compreendendo:

- a) publicações de materiais objetivando envolver a população nas questões do Estatuto;
- b) eventos e campanhas de sensibilidade/mobilização;
- c) articulação de diferentes grupos de crianças e adolescentes, culminado no processo de organização destes na garantia de seus direitos;
- d) eventos de articulação viabilizando a participação representativa da população organizada:



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



VI – a realização de estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – ações de incentivo à guarda e adoção, através de:

- a) campanhas publicitárias;
- b) eventos;
- c) publicações;
- d) acompanhamento técnico para famílias interessadas na guarda e na adoção;
- e) ações administrativas do COMDICA, relacionadas a esta matéria.

VIII – ações de formação que tenham como objetivo provocar a mudança da cultura institucional e de práticas e modelos profissionais que atuam na política infanto-juvenil; Atores de Defesa, Conselheiros de Direitos e Tutelares, bem como a assessoria técnica prestada aos mesmos.

IX – ações de reordenamento institucional que provoquem a mudança de cultura visando a adequação de programas aos princípios previstos no estatuto, devendo:

- a) cada ação ser claramente definida em projeto contendo o cronograma de transição da situação atual para aquela prevista no Estatuto;
- b)
- c) as ações a serem executadas pela organização serão definidas e aprovadas de acordo com a sequência de prioridades estipuladas pelo COMDICA;

X – a gestão administrativa e financeira do FUMCRIANÇA, o qual manterá a estrutura operacional quanto às despesas com editais, assessoria contábil, manutenção do software de contabilidade e compras públicas e demais despesas operacionais;

XI – as demais ações a serem desenvolvidas pelo COMDICA serão integralmente financiadas pelo FUMCRIANÇA.

Art.18- As despesas do Fundo dependerão de prévia apreciação e aprovação do COMDICA para a sua execução.

Art.19- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de Lei Complementar, 04 (quatro) Cargos em Comissão para desempenharem suas funções junto ao COMDICA. Sendo: 01 (um) Cargo de Secretário Executivo; 01 (um) Cargo de Assistente Social; 01 (um) Cargo de Psicólogo e 01 (um) Cargo de Serviços Gerais.

Art.21- O FUMCRIANÇA terá vigência por tempo indeterminado.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 22 – A implantação dos Órgãos e dos Programas criados por essa Lei, somente efetivar-se-á após a publicação de Ato do Poder Executivo Municipal, demonstrando o impacto orçamentário e financeiro, consoante disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 – As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual deste Município.

Art.24- Os casos omissos terão validade se apreciados e aprovados por 2/3 (dois terço) dos Membros do COMDICA, desde que não haja conflito de Leis.

Art.25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.26- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 21 de maio de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito